

PROJETO DE LEI

(Do Sr. Paulo Ganime e Sra. Adriana Ventura)

Acrescenta o Inciso XIX ao parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:

“Art. 9º

Parágrafo Único.

XIX – Os partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e suas respectivas fundações.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Baseado em proposta da Iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, este projeto de lei tem como objetivo incluir partidos políticos no rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, responsabilizando-os também quando comprovado seu benefício em decorrência dessa prática.

Os debates em torno dos crimes de “lavagem de dinheiro eleitoral” foram amplificados em função das constatações trazidas pela “Operação Lava Jato” das relações obscuras entre empresas e políticos.

Alguns projetos de lei já tramitam na Câmara com o objetivo de trazer maior responsabilização sobre a atuação dos partidos políticos e de seus representantes (os políticos eleitos), tais como os PL nº 855/15, PL nº 2815/15, PL nº 3915/15 e o PL nº 3997/15. O presente PL, porém, apresenta um



enfoque diferente ao inserir os partidos políticos no rol de organizações passíveis de serem controladas em casos de lavagem de dinheiro.

Concito aos nobres parlamentares a apoiarem o referido projeto de lei, que foi baseado, como mencionado no início, em proposta presente nas “Novas Medidas Contra a Corrupção”, “maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo”, fruto da iniciativa que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade.

Sala das Sessões, _____ de agosto de 2020.

Deputado Federal Paulo Ganime

Deputada Federal Adriana Ventura





Projeto de Lei **(Do Sr. Paulo Ganime)**

Acrescenta o Inciso XIX ao parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos.

Assinaram eletronicamente o documento CD208552706200, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 3 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 4 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 5 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 6 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 7 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)